



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 907/89

AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes / deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços à propriedades particulares do Município de Guarujá do Sul, através do Parque Municipal de Máquinas e Equipamentos.

Art. 2º - Os valores a serem cobrados pela prestação dos serviços, serão os constantes da tabela, parte integrante da presente Lei.

§ 1º - Os valores constantes da tabela anexa, estão expressos em BTN's (BÔNUS DO TESOUREIRO NACIONAL), tomando-se como base de cálculo a BTN do mês em que se está efetuando o pagamento.

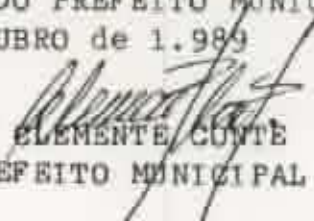
§ 2º - No caso do Indexador da Economia (BTN), fôr extinto por Lei Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança de acordo com este artigo, através do indexador substituto.

Art. 3º - Poderão ser concedidas isenções de / serviços prestados, quando do interesse do Município e que venham a fomentar o desenvolvimento industrial, comercial e agropecuário.

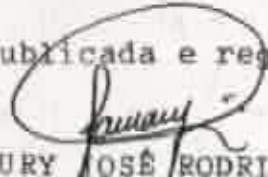
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, por Decreto, normas que visam regulamentar a plena execução, e inclusive as isenções referidas no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 864/89 de 27 de Março de 1.989, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM
11 de OUTUBRO de 1.989
ELEMENTE CONTE
PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ CARLOS MENEGAZZO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

-Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
ASSESSOR ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 907/89

AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

OS SERVIÇOS PARTICULARES COM EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SERÃO COBRADOS DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA E EXPRESSOS EM BTN (BÔNUS DO TESOIRO NACIONAL).

-TRATOR PEQUENO AD-7.....	11,995	BTN's /Hora
-TRATOR DE PNEU (Patritol).....	7,197	BTN's /Hora
-PATROLA.....	9,596	BTN's /Hora
-CARREGADEIRA.....	9,596	BTN's /Hora
-RETROESCAVADEIRA.....	7,197	BTN's /Hora
-CAÇAMBA: a) Por carga de terra até 1,0Km.....	2,878	BTN's
b) Por carga de terra de 1,0Km à 3,0Km.....	4,078	BTN's
c) Por carga de terra a cada Km a mais	0,383	BTN's

O FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS SERÁ COBRADO DE ACORDO COM A SEGUINTE tabela EXPRESSA EM BÔNUS DO TESOIRO NACIONAL(BTN)

-TUBOS DE 20 CM de DIÂMETRO.....	5,037	BTN's / metro
-TUBOS DE 30 CM de DIÂMETRO.....	7,883	BTN's / metro
-TUBOS DE 40 CM de DIÂMETRO.....	11,755	BTN's / metro
-TUBOS DE 60 CM de DIÂMETRO.....	15,353	BTN's / metro
-TUBOS DE 100 CM de DIÂMETRO.....	48,498	BTN's / metro
-LAJOTA CESTAVADA.....	4,798	BTN's / metro

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM
11 de OUTUBRO de 1989

CLEMENTE CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CARLOS MENEGAZZO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

-Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

AMAURY JOSE RODRIGUES
ASSESSOR ESPECIAL